

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20157-69.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos em juízo. **Processo: RR - 11333-81.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): SERGIO LUIZ MOLINA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$569,83, calculadas sobre R\$5.902,11, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11198-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ZANELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$177. 05, calculadas sobre R\$8.852,67, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por

cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 7-11.2010.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SONIA GUERTA DE CORREIA NERY, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 4-04.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): EDNA CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto á condenação em honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 1000759-31.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIGI POLIDORO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100801-95.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IGOR DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 100492-14.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): JOSE CARLOS VASCONCELLOS DE CARVALHO JR, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100265-40.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LEANDRO FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa,

com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100204-97.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCOS CAVALCANTE DA CUNHA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21669-97.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Agravado(s): JADILMO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20800-65.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CRISTIANO LUCAS NIKITITZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20697-16.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CUNHA ROXO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11629-92.2018.5.03.0078 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): GERSON ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Miria Alves da Silva Soares, Advogado: Dr. Marcelly Ribeiro Magalhaes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11407-71.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11374-28.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THAINA FARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11110-47.2016.5.09.0652**

da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUZIA SARAVI DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10525-54.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ANIBAL ZACARAO NETTO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10511-28.2018.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WILIAM FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10110-92.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): BRENO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2253-82.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): MARILENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2065-27.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): ELVIS SOUSA FRANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1888-63.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CLAUDIOMAR ALMEIDA NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1617-38.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): MAURO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1301-16.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EURICO PINTO DO NASCIMENTO JATOBA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1284-25.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-84.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JADSON DE SOUSA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 915-05.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDIR GOULART DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Amália Reiter Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 907-62.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado:

Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): VALDIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 895-82.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFFERSON LIMA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-27.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE RONALDO DE SOUZA CATAO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 851-09.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-87.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KLABIN FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Miro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOEL DE MIRANDA CORREA, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 810-06.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MANOEL ALFREDO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 710-42.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MAYARA CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de

5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 710-83.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCELO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 701-81.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 691-86.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): PATRÍCIO ANTÔNIO BOQUES, Advogada: Dra. Liselaine Marques de Castro Rosa, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 647-97.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): ENEDINA CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-69.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CODE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): ELVIRLEI DE ASSUNCAO VELOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 610-79.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): ADEMI LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 606-87.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROCHA INDÚSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dalonio Vilar Filho, Agravado(s): JOSE LEONARDO PAULO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-98.2019.5.06.0371 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 567-78.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDA PORTELA RODRIGUES NETA, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 558-69.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, ROSANA RITA PATROCINIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Advogado: Dr. Viviane Lessa Vieira de Sá Menezes, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 516-89.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MAURO CESAR FAGUNDES, Advogada: Dra. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 498-02.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARLI SALETE DA ROSA, Advogado: Dr. Matheus Afonso Brandini, Agravado(s): BRITEZ INCORPORADORA LTDA - EPP, CLAUDIONOR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 468-84.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): LAURO SERGIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 461-42.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): VICTOR PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 450-69.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIO VINICIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): ANTONINO DI GIOVANNI, GABRIEL LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Douglas Borges Flores, LUCIO APARECIDO DA SILVA, OSMAR RODRIGUES TORRES NETO, VGS BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 403-91.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JAQUELINE VANESSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 394-17.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA VITORIA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 367-91.2012.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSÉ MACIEL DE ARAÚJO,

Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-48.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CASTRO LARANJEIRA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 328-40.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERNANDO PUBLIO DINELLY COSTA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 299-94.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JORGE SANTOS SENA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Letícia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 287-21.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 274-41.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): ELIOMAR GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sergio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-90.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANESSA ARNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 220-47.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): HELTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres Reginato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 202-31.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CENTRAL EOLICA QUIXABA S.A., ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA EOLICA VENTO DO OESTE S.A., RAFAEL PARAIZO DA LUZ, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 172-38.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): JEFERSON MEIRELES BULHOES, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 152-62.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aline Cristina Maehler, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124-39.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ WALMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 58-18.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2-22.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): WASHINGTON PAULINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabio Menezes de Sa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRag - 1001214-90.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO JONATAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Maria dos Anjos de Abreu, Advogado: Dr. Andreia Aparecida Lindori, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 100806-16.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Joana Cortes Gonzaga, OSEIAS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Rose da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRag - 100666-60.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, VERA LUCIA DE OLIVEIRA CURTY, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRag - 100391-79.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo

Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MIDIA SANTOS PASCHOAL SILVA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Simor Pani, Advogado: Dr. Naide Pereira dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 21017-85.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10413-94.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): YSABEL DEL CARMEN BARBA BALMACEDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "Férias. Pagamento em dobro"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. Exclui-se, por consectário lógico, a multa aplicada pelo Tribunal Regional a título de embargos de declaração considerados protelatórios, ficando prejudicada a análise do recurso, quanto ao tema. **Processo: RRAg - 721-85.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a prescrição quinquenal da pretensão a diferenças salariais por progressões previstas no PCR 2010 aos efeitos financeiros, afastando a prescrição com relação à pretensão declaratória. **Processo: RRAg - 700-18.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA DO PRADO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado:

Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização do período de estabilidade", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória acidentária e determinar o pagamento da indenização substitutiva, cujo valor deverá ser apurado em regular liquidação. c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Valor da indenização por danos materiais", por ofensa ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Despesas médicas", por ofensa ao art. 949 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas futuras e necessárias decorrentes da doença profissional que acomete a reclamante, determinando-se, ainda, que o pagamento das despesas médicas futuras somente seja deferido mediante prévia comprovação, pela parte demandante, dos gastos com o tratamento médico, por meio da apresentação de receitas médicas, notas fiscais ou outro documento, que comprovem tanto o valor gasto com o tratamento, quanto a correlação com as moléstias apreciadas na presente Reclamação Trabalhista. **Processo: RRAg - 484-24.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVAN BRUNO CHIQUIM PEREIRA, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 225 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores recebidos a título de "prêmio produtividade" no repouso semanal remunerado, conforme se apurar na liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 364-77.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleza Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGIA GLOBAL LTDA, MAICON BRAZAO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Raíssa Saraiva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" por ofensa ao art. 5, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de

correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 348-63.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DE ARAUJO GOUVEIA, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thany Negromonte Santos Franca, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "diferenças de comissões - redução salarial", "diferenças de comissões - base de cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das comissões por vendas canceladas em razão de falta de produto em estoque, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 186-82.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA MASSANEIRO BRUNETTO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s) e Recorrido(s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos como horas extras, referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo, limitada a condenação ao período laborado até 10/11/2017. **Processo: RR - 1001342-65.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE GRACIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 323 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, bem como reconhecer o direito da parte reclamante ao recebimento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 100484-23.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): IRACEMA DE JESUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior,

Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100356-95.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): DAIANA ALVES CONSTANTE E SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Diogo da Silva Cunha, SCID COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise do tema "correção monetária". **Processo: RR - 10726-78.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO NERY MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Ferrareze, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado a incorporar a gratificação de função exercida por mais de 10 anos pelo reclamante, considerando o valor médio atualizado dos últimos dez anos, bem como o pagamento em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação da gratificação em folha de pagamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 10498-80.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO SOARES NETO, Advogado: Dr. Tiago Mauricio Mota, Advogada: Dra. Natália Lemos Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade: a) , conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790, §§3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão da justiça gratuita deferida ao reclamante; e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de sucumbência", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios devidos à reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10064-36.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): JOAO EVANGELISTA DE MELO, Advogada: Dra. Tatiana

Torres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 549-42.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Recorrido(s): DORISVAN MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais referentes à alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade ocorrida em dezembro de 2019, bem como os consectários daí decorrentes. Custas e despesas processuais, em reversão, pelo autor, isentado por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência pelo reclamante, em percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com determinação de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, vedada a utilização de créditos oriundos de qualquer outro processo trabalhista para o pagamento dos honorários. **Processo: ED-RRAg - 1001203-24.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDILSON SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 175.381,62), no importe de R\$ 1.753,81 - mil setecentos reais e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 43100-26.1998.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para

prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20267-87.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): CATIA LUANA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 15.074,83, no importe de R\$ 150,74 - cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 914-98.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 523-93.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIAN SELLMER, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 421-69.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLÉBER ROBERTO KURLE, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-93.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: KAMILA SOFIA MORATELLI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Neilor Ribas Noetzold, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), no importe de R\$ 1.764,54 - mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001958-89.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE GODOI, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Dr. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001804-10.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-76.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LEDA LILIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001489-80.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TEKLEVE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA - EPP, TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-60.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ANDREA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.771,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001178-73.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA APARECIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s): BANCO

ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-17.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSELENE PERELLA MAZEI, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000734-39.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE LUIS CATALDI COSTA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcos Rafael Faber Galante Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-62.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDIVALDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Patricia Horgos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.124,61 (três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.492,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000553-67.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Advogado: Dr. Elaine Rafael Sa Pedro, Agravado(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 893,79 - oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 89.379,18), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000409-13.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): EDVALDO RUFINO PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000300-92.2016.5.02.0004 da**

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Carolina de Santana Neves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUZZARDI, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000246-10.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): WALDEMIR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.083,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000177-06.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIANA RAFAELA GUEDES DE LIMA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Daniela Hermanas Alves Andreotti, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-98.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): CLAUDIA CASSIA FLORENCIO DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Elizabete Ribeiro de Oliveira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.613,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000037-73.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, RENATO THAYSON PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. -

AVIANCA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100020-23.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RUBEN DARIO FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marcal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.314,50 (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 131.450,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 217500-06.2005.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Agravado(s): ADALBERTO MAURÍCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171800-81.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127100-04.2008.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100862-69.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, ISABEL SUELLEM ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

1.196,87 (mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.937,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100798-50.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JANE DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Advogado: Dr. Altair de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100472-97.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24289-78.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): BRITOSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Teixeira Lopes, ERIKA RODRIGUES DA NEVES, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20742-30.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA FRIEDRICH LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bitelbron, Agravado(s): RINALDO FARIAS DA PAIXAO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogado: Dr. Caroline Anversa Antonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20733-53.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): DALVA REGINA BOPSIN, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes,

Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00- mil setecentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20659-97.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VILENE CRIPPA PETRILLO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20497-65.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20478-15.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): AIRTON DURANTE, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, CRYSTAL S SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosane Machado Carneiro, Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20469-25.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de

Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO TIEQUEVARA FIGUEIREDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20452-20.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RUBIA FERNANDES MAIA, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20077-55.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRO LUIS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.260,25 - três mil duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.205,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20071-08.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURÉLIO JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ausência de transcendência, e por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-RRAg - 20038-86.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Natália Oliveira Gaiguer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20037-56.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEW FREE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ANA PRISCILA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12191-71.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS CHIORATTO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto

Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11987-19.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA INEZ BUOSI HACHICH E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de RITA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magali I. Melhado Ruzza, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11971-28.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): EDITORA POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11843-29.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JUNIOR CESAR SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11594-31.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEIVA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Luiz Rabelo Guimarães, Agravado(s): HEBERT MARCIANO, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, ILUIZ ELI DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Matias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11504-73.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELO MARREGA FILHO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11387-19.2013.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUEZ CORTES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11378-64.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMUALDO RIVOREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11065-57.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, ULISSES CICILLINI MARTINS, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11031-14.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO VIANNA FURQUIM WERNECK JUNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Massote Leitao, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, CONSTRUTORA INTEGRAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10936-54.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Advogado: Dr. Ferdinand Felipe Dluca, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral Junior, Agravado(s): RAFAEL LEAO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Thalles Feitosa de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10744-30.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILVER JOSE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10741-75.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTHER REGINA BRAGANCA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia

Sgai, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 216,61 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.661,18), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10737-93.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS MARTINS LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Fatima Rosane Ribeiro Lopes, Agravado(s): MARCIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcia da Rocha Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10709-32.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARINA BEATRIZ MATIAS ANTUNES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10694-34.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): BRUNO CESAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alisson Oliveira de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10675-65.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OBERDAN BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 639,04 (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 63.904,22), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10632-72.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ACUR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. SUPRESSÃO POR ATO ÚNICO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10411-85.2013.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCINI TEOFILO BRAZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10400-49.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): BRUNO SOUZA COSTA PACIFICO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10249-88.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RAQUEL PIRES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira Morás, Advogado: Dr. Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10229-26.2013.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANABEL PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10163-36.2021.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEY FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 163,29 (cento e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.329,95), em favor da

parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10149-41.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, THAILAINE ALVES PAIVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10124-45.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10030-17.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CELMO GOUVEA DE MELO, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10007-15.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SHIRLEY CRISTINA RUSSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2192-83.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELSON CAMARGOS FANTONI, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2094-36.2014.5.02.0005 da 2ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARIANE CRISTINE PAPARELLA SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Magno de Toledo Marinho, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, RENATA APARECIDA SERRA ZOCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 248,59 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.859,01), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1830-72.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE ORLANDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1429-78.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLÓRIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. James de Moraes Mafra, Agravado(s): DIOMAR RODRIGUES DE LOURDES PADILHA, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1185-64.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INIBERTO HAMERSCHMIDT, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para negar seguimento ao recurso de revista do reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1168-92.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIDELBRANDO RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1156-46.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO BATISTELLA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr.

Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-44.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANDREIA AZEVEDO LUZ, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1074-03.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAINE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 993-87.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-50.2012.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO FREITAS ROSA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RRAg - 812-89.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLISE SEIBOTH MULLER, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, J. E. M. CALCADOS LTDA, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.000,00), em favor da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 778-67.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 750-54.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, JEFERSON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FABIO GIORGIO SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Almir de Almeida Azevêdo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 720-87.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELINO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.950,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 678-25.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABRINA SILVA SIQUEIRA - REPRESENTADA POR CARLA DE ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Agravado(s): BELNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Advogado: Dr. Rogério Matos Martins, REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Vanzeler Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-24.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): FREDSON MOREIRA MOTA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Pires Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-80.2010.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): ANTONIO CAVALCANTE SOUSA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 512-75.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNA MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 482-20.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VALENTIM NAVARRO MATIORO, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 452-73.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO JOSE FILHO, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 372-36.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMEC - OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): EVANY DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada EMEC - OBRAS E SERVICOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-90.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RUBENS MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-27.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDA DESTACIO CASIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José

Correia Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 268-24.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Jeferson Marques Lourenco, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ESCAQUETE, Advogado: Dr. Leiliane Abreu Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 260-82.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Armando Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Moisés Salomão Neto, Advogado: Dr. Agnaldo Araújo do Espírito Santo Junior, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 231-15.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ARENILDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 698,95 (seiscentos e novecentos e oito reais e noventa e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.979,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 199-18.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): GABRIEL ENRIQUE ACQUAVIVA PAVEZ, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 175-65.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, Agravado(s): EDNEIDE CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.734.07 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 673.407,62 - seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR**

- **168-83.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZENAR CONTER, Advogado: Dr. Joao Afonso Gaspary Silveira, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, Agravado(s): ANDERSON FELIPE VALKIU, Advogado: Dr. André Wilson Ravello, STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Carijio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 952,75- novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos do valor da causa (R\$ 95.275,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 148-79.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCEL RICARDO OLIVEIRA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gouveia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-63.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Livia Maria do Amaral Teles, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIA NADIR GAIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 73-13.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON AQUINO DAS NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 435,39 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (43.539,73), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 42-18.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELCIO LUIZ MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-25.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ELCINEIA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 7-49.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): ROGERIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 101246-97.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KENZY WILLIAM XAVIER JORGE, Advogado: Dr. Antônio Severino de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Advogado: Dr. Thiago do Carmo Rosa de Oliveira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-37.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100623-84.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 20295-49.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000648-21.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURO ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000591-92.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBENS MARQUES CARVALHO BERNARDES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Edna Alves, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Recorrido(s): PET SHOP ATILA EIRELI E OUTRO, RIEDO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 721-40.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Sa, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 353-13.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA CHINCOVIAKI, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Tatiana Farias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 100946-20.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): EDUARDO GURGEL DO AMARAL ARDUINO, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11239-49.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA MARIA BENASSI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Pivi Júnior, Embargado(a): FRANCISCO JULIO FELIPE DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10090-43.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ROBSON JUNIO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10016-85.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado:

Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Embargado(a): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Advogado: Dr. Jose Gabriel Goncalvez Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1690-98.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, MARIA ROSIMAR PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-88.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JONAS GIBILUKA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 740-68.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, VANESSA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Any Carolyn da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-05.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRA FELIX SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171-21.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-83.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira, Agravado(s): RONALDO ADRIANO VIDAL, Advogado: Dr. Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Goncalves, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101914-23.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES DE MELLO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101626-77.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Agravado(s): LUIS FERNANDO CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101148-21.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): JACSON PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da primeira e segunda Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e negar provimento ao agravo da terceira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101050-56.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO EDUARDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Agravado(s): PAULO SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nathalia Azara de Andrade, Advogado: Dr. Ana Paula de Almeida Miguens, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100397-04.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100173-59.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CLAUDIA ALMEIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68500-98.2009.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO FERNANDES EIRAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25585-06.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, SALVADOR RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 21449-42.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, NILVIO EDEGAR MARTINS DENIZ, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20632-10.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): SAMSON NICOLAS, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20524-43.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAIS CASCAES ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20359-05.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda

Heberle Reis, Agravado(s): PAULO GILBERTO MEDEIROS JAURIS, Advogado: Dr. Marcio Cardoso Weiler, Advogado: Dr. Micheli Zanetti, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20247-33.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIS REGINA UBAL, Advogado: Dr. José Daniel Raupp Martins, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Advogada: Dra. Cintia Luzardo Rodrigues, Agravado(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Fabio da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 140,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20215-08.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EVERSON DE MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20043-42.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALMIR LUIS GRACIOLI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20002-12.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CAROLAINE FATIMA DLUGOKENCKI, Advogada: Dra. Lilian Hanel Lang, Advogada: Dra. Lauren Hanel Lang Tabolka, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.777,00), o que perfaz o montante de R\$ 438,85, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11510-30.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal,

Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALMEIDA BRANDEMBURG, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Agravado(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11066-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ROSA PATROCINIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10942-11.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): EDILAINÉ FERNANDES MOLINA CAMPOS, Advogada: Dra. Lycia Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAG - 10752-72.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCIELE SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10665-07.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DONATO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10593-28.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO LOLI DOELINGER, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marcano Galdino, Agravado(s): IMED -

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Advogado: Dr. André Luís Catta-Preta D. de Aguiar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 10346-62.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO JULIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): FIRE DOMAIN REGIAO DOS LAGOS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, SPE - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bernardo Paolinelli Vaz de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 10339-78.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, PATRICIO RENATO LEONE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10282-64.2021.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA, ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA, MORRINHOS, PONTALINA, GOIATUBA, INACIOLÂNDIA, CACHOEIRA DOURADA, BOM JESUS DE GOIÁS, PANAMÁ E VICENTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Tony Costa Brandão, Advogado: Dr. Nayara Batista Santos Brandao, Agravado(s): USINA GRILL PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10171-79.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): VERA AGRIPINA FONSECA TORRES, Advogada: Dra. Evandro Ferreira Salvi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 2260-85.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, DIANA MARIA PEDROSA E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2003-49.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): EDSON AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1803-13.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FÁBIO SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Barboza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1386-79.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. Crislane Pereira Nogueira Ferreira, Advogado: Dr. Yasmin Roberta Lima de Souza, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Nayanne Vinnie Novais Britto, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1358-42.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA VERCESI COUTO, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1311-83.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1260-98.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., TÂNIA MARIA VALE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1257-54.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Agravado(s): JAEL FONTENELE ALVES, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1013-65.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JACKSON DE MENEZES FEITOSA, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1003-78.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 876-33.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Araujo Magalhaes, Agravado(s): MANUEL DE CASTRO TAVARES JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Figueiredo Esmeraldo, Advogado: Dr. Beethoven Bezerra Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 821-28.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARTINEZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-71.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SKL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Sidney de Almeida Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.661,94), o que perfaz o montante de R\$ 1.083,09 (um mil e oitenta e três reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 640-50.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 639-65.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IRAMIDI VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 607-11.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA CECILIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 564-68.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE LUIZ CAETANO REGO LOPES, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 438-90.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): MIRELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Renata Schmidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 420-81.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 397-80.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO

MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CHERUBIN, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 364-53.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO CLEY MENDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMENTOS E CONSTRUCOES - ME, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 356-92.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): EVANDRO VARGAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 345-95.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURANDIR PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogado: Dr. André Machado Coelho, Agravado(s): CICERO LUDESCHER, DENISE SCHMIDT, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, FERNANDO DURSKI, Advogado: Dr. Helaine Laura Martins, HENRIQUE FRASSON, Advogado: Dr. Juliano Debiasi, HENRIQUE JOAO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, LEONARDO GIESELER DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Lenuzza Flores Machado, LOUISE ULIR BRAZ BOTTOS, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, PROMOTION COMERCIO E SERVICO DE ENGENHARIA S/A, SERGIO JACINTO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Allexsandre Luckmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, VESPER VENTURES PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 321-23.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JOAQUIM DE MIRANDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.996,78), o que perfaz o montante de R\$ 1.799,83, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 260-76.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZINETE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 228-49.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 225-27.2021.5.23.0096 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIRLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 224-56.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): ANDERSON ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Jose Marco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 7.008,94), o que perfaz o montante de R\$ 350,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 156-72.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Advogado: Dr. Claudemir Gaio, Agravado(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Advogado: Dr. Bruno

de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 69.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 690,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 141-51.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): FABIANA DE ASSUNCAO CRUVINEL, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 137-48.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): HIGMA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Herlon Gracindo Santos Pessoa, OSCAR DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Assis, Advogado: Dr. Ingrid Goncalves de Almeida, Advogado: Dr. Camila Luiz de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 127-89.2021.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO CABRAL ALVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-43.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): DENILBERTO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 93-20.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILDA DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 41-42.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELINE CRUZ LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 23-60.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, KELLY GAMA DA SILVEIRA,

Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.460,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.173,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1001283-54.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M.E. MONTE CASTELO IMOBILIARIA S.A., Advogado: Dr. Vandrê Cavalcante Bittencourt Torres, Agravado(s): ADEMILSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, B&B PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000642-23.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, GIVANO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000587-18.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ALLINE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Romero, Advogado: Dr. Aparecido Pereira, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-28.2004.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIUSEPPE GENTILIN, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): WESLEY MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Sydney José Ponce Leon, Advogada: Dra. Mônica Montanha Ramos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100974-69.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A., Advogado: Dr. Ursula Campos Franca Cohim Mauro, Agravado(s): MARCIA FAUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Davel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100845-16.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): ISIS CRISTIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100066-60.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, PATRICIA MARQUES CORREA, Advogada: Dra. Denise Trindade Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10461-48.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Dra. Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Raquel Valini da Col Salomão, FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-48.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DANDARA CRISTINA COUTINHO DO CARMO, Advogado: Dr. André Silva Leahy, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-76.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁLVARO GOMES MACHINEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): NEIDE MARIA AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-92.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS LAGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-51.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RITA DE CACIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, SANDES

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-35.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osmar Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-21.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Procurador: Dr. Raul Onofre de Paiva Neto, Agravado(s): GILBERTO DE MELO BASTO, Advogado: Dr. Márcio Andretti Quesado Beserra, S N DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-94.2019.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Lucas Alves Cunha Callado, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, MARIA BETANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-81.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AGNALDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Tatyana Hughes Guerreiro Costa, RAFAEL MILEK DE ANDRADE, 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-13.2021.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Agravado(s): KENNEDY ADRIANO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-47.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIC DE ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos Fagnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. REQUISITOS DO ART. 790, §§ 3º e 4º, DA CLT. AÇÃO AJUIZADA NA

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma